

LEI Nº **991**

PROCESSO Nº **329-S**

Lei n. 991

de 6 de março de 1967

Dispõe sobre providências para a elaboração do Plano Diretor do Município.

JORNAL OFICIAL LEGISL. 14-9.9.67

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O Prefeito, dentro de trinta (30) dias, a partir da vigência desta Lei, baixará ato dispondo sobre a criação de um Grupo de Trabalho, destinado a estatuir normas para a elaboração do Plano Diretor do Município.

Artigo 2.º — Esse Grupo de Trabalho constituir-se-á de:

a) — um representante do Executivo; um representante das entidades sindicais; um representante da classe Estudantil; um representante da Associação Agro-Pecuária e um representante da Associação Comercial.

b) — um Vereador de cada partido existente na época.

Parágrafo 1.º — Os membros do Grupo de Trabalho referidos na letra «A», deste artigo, serão nomeados pelo Chefe do Executivo e os referidos na letra «B» pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2.º — O Grupo elegerá seu Presidente cabendo a este a distribuição das funções necessárias aos demais membros.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho, assim composto, deverá iniciar suas atividades imediatamente após sua nomeação, orientando-se no sentido de que fosse o Município colocado em condições de atender às exigências contidas no parágrafo segundo, do artigo 52, da Lei n.º 9.205, de 28.12.65, que dispõe sobre a organização dos Municípios (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 4.º — Os serviços prestados pelos membros do Grupo serão gratuitos e considerados de relevância, como valiosa colaboração para o bem da municipalidade.

Parágrafo único — Não se incluem nestas disposições os serviços profissionais de técnicos contratados pelo Grupo de Trabalho.

Artigo 5.º — O Grupo deverá manter contato com órgãos governamentais ou privados, especializados, podendo contratar serviços, estudos e projetos para o cabal desempenho de suas funções.

Artigo 6.º — Para a execução do que preceitua o parágrafo único, do artigo 4.º e o artigo 5.º, desta Lei a Câmara concederá, mediante projeto-lei a ser enviado pelo Prefeito, os meios necessários para sua execução com a suplementação de dotações próprias do Orçamento se isto for necessário.

Artigo 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Walter Villela Pinto - Presidente da Câmara

Luiz Carvalho dos Santos - 1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.